

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 59/2019/INTERMAT

Especifica os documentos necessários para credenciamento e renovação de credenciamento de responsável técnico junto ao Instituto de Terras de Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT -, no uso das atribuições que confere o artigo 5º, Inciso II, do Decreto n.º 1.546, de 07 de fevereiro de 1992, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inseridos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.267/2001 e seus Decretos Regulamentadores n.º 4449/2002 (alterado pelo Decreto n.º 7.620/2011) e 5.570/2005 exigem profissional devidamente habilitado para a realização de serviços técnicos de medição e demarcação.

CONSIDERANDO que para se atender ao princípio da celeridade e legalidade processual no âmbito da regularização fundiária faz-se necessário também que o responsável técnico tenha a devida habilidade para a realização dos serviços agrimensórios, para evitar morosidade decorrente de correção de erros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de comprovação do Credenciamento do profissional responsável para realização de protocolos de serviços técnicos de medição e demarcação de imóveis, que corresponde aos serviços de Regularização Fundiária e emissão de Certidões junto ao Intermat.

RESOLVE:

Artigo 1º Tornar obrigatório na instrução de processo de credenciamento e ou renovação de pessoa física junto ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, para realização de medição e demarcação de imóveis rurais e ou urbanos, os seguinte documentos:

I - Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;

II - Cópia do comprovante de residência (talão de água, luz, telefone, etc), ou Declaração de Endereço assinada pelo Requerente com firma reconhecida;

III - Cópia de documento oficial de identidade;

IV - Credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (espelho Sigef);

V - Comprovante de pagamento da taxa de abertura de processo.

VI - Certidões negativas Civil e Criminal Federal e Estadual

VII - Certidão de registro do Conselho Regional da Categoria

VIII - Procuração, não superior a 02(dois) anos da data de sua lavratura, com firma reconhecida em cartório, se o requerimento for formulado por procurador;

Artigo 2º - O prazo de validade do credenciamento de que trata esta portaria será de 01 ano para pessoa física ou jurídica.

Artigo 3º - As certidões referidas nesta Portaria deverão estar com prazo de expedição não inferior a 30 dias na data do protocolo junto a esta Autarquia ou dentro do prazo de validade constante na referida Certidão.

Parágrafo único: As Certidões Cíveis e Criminais positivas poderão ser deferidas desde que não se trate de Improbidade, crimes contra a fazenda pública, crimes contra o meio ambiente e seja devidamente fundamentado.

Da Tramitação Administrativa.

Artigo 4º - Protocolado o Requerimento do Credenciamento, o setor de Protocolo fará a triagem da documentação colacionada, em seguida encaminhará para o setor Responsável pelo Credenciamento.

I - O setor Responsável pelo Credenciamento verificará se o pedido encontra-se em conformidade com esta portaria, caso falte documentos poderá notificar o Interessado para que sanar eventuais pendências, podendo caso haja dúvidas solicitar parecer Jurídico.

II - Estando apto para o Credenciamento será encaminhado para aprovação jurídica e homologação do Presidente desta Autarquia que Publicará o Ato do Credenciamento em Diário Oficial do Estado.

Disposições Finais

Artigo 5º - A Renovação do Credenciamento será submetida a Manifestação da Equipe Técnica, que irá elaborar parecer recomendando ou não recomendando a renovação do credenciamento.

Artigo 6º - Os procedimentos de Descrédenciamento serão tratados em instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 7º - A protocolização do pedido de credenciamento ou de renovação de credenciamento de pessoa física somente será aceita se forem apresentados integralmente os documentos exigidos nesta portaria para a instrução desses pedidos.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.

Francisco Serafim de Barros

Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 88264fa8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar